PROCESSO Nº 50500.154712/2024-61
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA CONNECTOR ENGENHARIA LTDA, PARA INCLUSÃO DO BENEFÍCIO DE REEMBOLSO-CRECHE.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Polo 8, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, portador da Matrícula Funcional nº 3246034, nomeado por Decreto Presidencial, em 28 de agosto de 2025, publicado na Seção 2, Edição 164 do Diário Oficial da União, de 29 de agosto de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONNECTOR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.114.245/0001-02, sediada no SCIA, Quadra 14, Conjunto 08, Lote 03, Guará, CEP 71.250-140, em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o Senhor **NEWTON SILVEIRA CAIAFA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.154712/2024-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, com a redação do Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto, em relação ao Contrato nº 018/2024, a inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.2. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.2.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.2.2. Valor unitário: R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento).

1.2.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: 9 postos.

1.2.5. Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: a convenção ou acordo

coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I.

1.2.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a alteração de que trata a Cláusula Primeira, o valor global da contratação passará a ser **R$ 4.988.216,28 (quatro milhões novecentos e oitenta e oito mil duzentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos)**, a partir de 1º de outubro de 2026, representando um **reequilíbrio no percentual total de 1,3616%**, **relativo à inclusão do reembolso-creche**, conforme planilha de custos e formação de preços que acompanha este instrumento, organizada na tabela a seguir:

A partir de 1º de outubro de 2026

DESPESAS FIXAS						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR MENSAL R$**	**VALOR ANUAL R$**
1	Assistente Técnico Sênior	Posto de Trabalho	7	18.431,12	129.017,84	1.548.214,08
2	Assistente Técnico Pleno	Posto de Trabalho	7	10.888,59	76.220,13	914.641,56
3	Assistente Técnico Júnior	Posto de Trabalho	12	8.564,99	102.779,88	1.233.358,56
4	Auxiliar Administrativo	Posto de Trabalho	17	6.004,87	102.082,79	1.224.993,48
SUBTOTAL - DESPESAS FIXAS			**43**		**410.100,64**	**4.921.207,68**
DESPESAS EVENTUAIS						
DESCRIÇÃO			**QTD**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR MENSAL R$**	**VALOR ANUAL R$**
Reembolso-creche (Decreto 12.174/2024)			9	620,45	5.584,05	67.008,60
SUBTOTAL - DESPESAS EVENTUAIS					**5.584,05**	**67.008,60**
VALOR TOTAL					**415.684,69**	**4.988.216,28**

2.2. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R$ 620,45, que corresponde ao valor-base de R$ 526,64 acrescido de custos indiretos, tributos e lucro, multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.2.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.3. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Os valores previstos neste Termo Aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo está estimada em **R$ 54.723,69 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos)**, sendo:

3.1.1. R$ 16.752,15 (dezesseis mil setecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), para o período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2026; e

3.1.2. R$ 37.971,54 (trinta e sete mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), para o período de 1º de janeiro a 24 de julho de 2027.

3.2. A despesa correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte de Recursos: 1050000016

Programa de Trabalho: 235532

Elemento de Despesa: 339037-01

Nota de Empenho: 2026NE000202 - reforçada

3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada ao novo valor anual do Contrato, no valor de **R$ 249.410,81 (duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e dez reais e oitenta e um centavos)**, mantida a proporção de 5% (cinco por cento) originalmente pactuada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 96, combinado com o art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador

beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

6.1. Quanto à inclusão do reembolso-creche, o termo aditivo produz efeitos a partir do primeiro dia do mês de sua celebração, em caráter retroativo, nos termos do art. 25, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, ficando como data inicial da geração de efeitos financeiros o dia **01/10/2026** e como prazo limite para a apresentação dos primeiros documentos comprobatórios pela CONTRATADA o dia 01/12/2026.

6.2. A ativação individual do benefício, em relação a cada dependente, não produz efeitos retroativos, operando a partir do registro da habilitação no sistema Contratos.gov.br, nos termos do art. 3º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas e condições do contrato originário, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos do art. 91, caput, da mesma Lei, e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado com o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste instrumento, as partes o assinam por meio eletrônico, para um só efeito, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE:

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

PELA CONTRATADA:

NEWTON SILVEIRA CAIAFA
Sócio

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS (45090095)



Documento assinado eletronicamente por **NEWTON SILVEIRA CAIAFA**, **Usuário Externo**, em 02/10/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, **Diretor-Geral**, em 03/10/2026, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46231780** e o código CRC **FDEF0827**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.154712/2024-61 SEI nº 46231780